



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 467/2022

REQUERENTE: RAFAEL GIMENEZ DA SILVA (Atleta do Madureira EC)

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida por **Madureira EC, em favor do seu atleta Rafael Gimenez da Silva.**

O atleta foi apenado com a suspensão de duas partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Informa a defesa que o atleta não cumpriu a suspensão automática, pois a partida onde ocorreu a expulsão do requerente foi a última que o clube disputou no campeonato da Copa Rio de Profissionais 2022.

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas aos autos,
**DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO PARA DETERMINAR A CONVERSÃO DE
UMA DAS PENAS IMPOSTAS EM CESTAS BÁSICAS, DEVENDO SER
MANTIDA A OUTRO PENA DE SUSPENSÃO.**

No caso deve o atleta ainda cumprir a penalidade de suspensão de uma partida, tendo em vista que o atleta não cumpriu a automática, tendo em vista o encerramento do campeonato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações aos menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão, em parte.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão em dias por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão em 05 cestas básicas, pela conversão de uma partida.**

A pena de suspensão deve ser cumprida no próximo jogo do dia 14 de janeiro de 2023.

O prazo de cumprimento para e entrega das cestas básicas a fim de elidir a outra pena de suspensão a que foi condenado o atleta será de 10 dias, contados da data da publicação, e deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ